



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMBV, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.**

**Data e horário:** 23 de setembro de 2022, às 15h00min.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A, PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.**

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

Nº	EMPRESAS	CNPJ	SITUAÇÃO
01	COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA	15.705.860.0001-06	PROTOCOLOI
02	COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME	17.440.286/0001-29	PROTOCOLOU
03	DEL ENGENHARIA	17.415.942/0001-33	PROTOCOLOU
04	CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP	22.370.871/0001-30	PROTOCOLOU
05	MORAIS ENGENHARIA	33.418.501/0001-41	PROTOCOLOU
06	AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	45.078.186/0001-30	PROTOCOLOU
07	OBRAPLAN – EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI	26.764.981/0001-37	PROTOCOLOU
08	CONCRETISA CONSTRUTORA	09.913.177/0001-53	PROTOCOLOU
09	PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	20.949.329/0001-00	PROTOCOLOU
10	JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	45.791.193/0001-84	PROTOCOLOU
11	AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	29.828.673/0001-16	PROTOCOLOU
12	CONSTRUTORA APODI EIRELI	17.620.703/0001-15	PROTOCOLOU
13	CONSTRUTORA E SERVIÇOS ROUTE EIRELI	42.017.588/0001-36	PROTOCOLOU
14	SF SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	43.169.096/0001-29	PROTOCOLOU
15	EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	02.750.635/0001-31	PROTOCOLOU

A Comissão Permanente de Licitação, após emissão do relatório pelo setor técnico de engenharia se reuniu e após minuciosa análise dos documentos de Habilitação das empresas acima relacionadas chegou à seguinte conclusão:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



**EMPRESAS QUE ATENDERAM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL:**

NENHUMA

**EMPRESAS QUE APRESENTARAM FALHAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1. **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.705.860/0001-06**, não atendeu os subitens “a” e “d” do item 7.6.3.1 do edital;
2. **DEL ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.415.942/0001-33**, não atendeu os subitens “b” e “d” do item 7.6.3.1 do edital e não apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura. A Comissão de licitação diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante tem cadastro válido no Município emitido em 17/08/2022, sendo juntado aos autos o referido certificado de registro cadastral;
3. **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.828.673/0001-16**, não atendeu os subitens “c” e “d” do item 7.6.3.1 do edital;
4. **COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29**, não atendeu o subitem “d” do item 7.6.3.1 do edital;
5. **JEFFERSON CORDEIRO MORAIS EIRELI, CNPJ Nº 33.418.501/0001-41**, apresentou apólice do seguro garantia com data de validade inferior ao exigido no edital. O item 7.5.3 exigia que a validade da apólice seja de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da proposta. Logo, se o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o prazo de validade da garantia deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias. O prazo mínimo de validade da apólice é 23/11/2022 e o licitante apresentou seguro garantia com validade até 25/10/2022. Desta forma, a licitante descumpriu o item 7.5.3.1 do edital;
6. **AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.078.186/0001-30**, não atendeu os subitens “a” e “d” do item 7.6.3.1 do edital e não apresentou declaração do responsável técnico, descumprindo também o item 7.7.6 do edital;
7. **CONSTRUTORA BRAÇO FORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.370.871/0001-30**, não atendeu os subitens “b” e “d” do item 7.6.3.1 do edital e apresentou carta fiança da instituição BANK NETWORK CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 27.275.028/0001-98. Em consulta realizada no sitio eletrônico do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) foi constatado que a referida instituição nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme certidão em anexo. Desta forma, a licitante descumpriu também o item 7.5.3.1 do edital;
8. **CONSTRUTORA APODI EIRELI, CNPJ Nº 17.620.703/0001-15**, não atendeu os subitens “a” e “d” do item 7.6.3.1 do edital;
9. **CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 09.913.177/0001-53**, apresentou apólice do seguro garantia com data de validade inferior ao exigido no edital. O item 7.5.3





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

exigia que a validade da apólice seja de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da proposta. Logo, se o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o prazo de validade da garantia deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias. O prazo mínimo de validade da apólice é 23/11/2022 e o licitante apresentou seguro garantia com validade até 25/10/2022. Desta forma, a licitante descumpriu o item 7.5.3.1 do edital;

10. **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.750.635/0001-31**, não atendeu os subitens “a” e “d” do item 7.6.3.1 do edital e não apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura. A Comissão de licitação diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante NÃO tem cadastro válido no Município. Desta forma, o licitante também descumpriu o item 5.3 do edital;
11. **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 20.949.329/0001-00**, não atendeu os subitens “c” e “d” do item 7.6.3.1 do edital, não apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura e não apresentou garantia da proposta. A Comissão de licitação diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante NÃO tem cadastro válido no Município. Desta forma, o licitante descumpriu também os itens 5.3 e 7.5.3 do edital;
12. **OBRAPLAN – EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ Nº 26.764.981/0001-37**, não atendeu os subitens “a” e “d” do item 7.6.3.1 do edital;
13. **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUTE EIRELI, CNPJ Nº 42.017.588/0001-36**, não atendeu os subitens “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.6.3.1 do edital e não apresentou o balanço patrimonial, limitando-se a apresentar as demonstrações de resultados anteriores, descumprindo também o item 7.5.1 do edital;
14. **SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 43.169.096/0001-29**, não atendeu os subitens “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.6.3.1 do edital, não apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, não apresentou garantia da proposta e não apresentou declaração do responsável técnico. Com relação ao cadastro, a Comissão de licitação diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante NÃO tem cadastro válido no Município, descumprindo também os itens 5.3, 7.5.3 e 7.7.6 do edital;
15. **JMS PAJEU CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 45.791.193/0001-84**, não atendeu os subitens “a” e “d” do item 7.6.3.1 do edital, não apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura e não apresentou garantia da proposta. Com relação ao cadastro, a Comissão de licitação diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante NÃO tem cadastro válido no Município. Desta forma, o licitante descumpriu também os itens 5.3 e 7.5.3 do edital;

Diante das constatações acima, a CPL, nos termos do §3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93 c/c Acórdãos 1.211/21 – Plenário, 2443/2021 – Plenário e o 2673/2021 – Plenário, todos do TCU, que dispõe da possibilidade de abertura de diligência para saneamento ou correção de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

falhas na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço, desde que a juntada de novo documento venha complementar informação já existente ou atestar condição pré-existente a abertura da sessão, resolveu abrir diligência para que as empresas **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 15.705.860/0001-06, **DEL ENGENHARIA EIRELI – ME**, CNPJ Nº 17.415.942/0001-33, **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 29.828.673/0001-16, **COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29, **JEFFERSON CORDEIRO MORAIS EIRELI**, CNPJ Nº 33.418.501/0001-41, **AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 45.078.186/0001-3, **CONSTRUTORA BRAÇO FORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 22.370.871/0001-30, **CONSTRUTORA APODI EIRELI**, CNPJ Nº 17.620.703/0001-15, **CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº 09.913.177/0001-53, **OBRAPLAN – EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, CNPJ Nº 26.764.981/0001-37, **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUTE EIRELI**, CNPJ Nº 42.017.588/0001-36, apresentassem, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os documentos acima mencionados escoimados das inconsistências relacionadas.

Deixou de abrir diligência para as empresas **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 02.750.635/0001-31, **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 20.949.329/0001-00, **SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 43.169.096/0001-29, **JMS PAJEU CONSTRUÇÕES e LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 45.791.193/0001-84, haja vista que as inconsistências encontradas são insuscetíveis de correção, pois os documentos ou condição de participação deveriam ter sido apresentados nos documentos de habilitação. Desta forma, a abertura de diligência para juntada de novos documentos que deveriam constar na proposta ou documentos de habilitação e que não venham atestar situação pré-existente a abertura da sessão é vedada pela legislação e jurisprudência pátria.

#### **DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA**

A CPL enviou ofícios para as licitantes através dos e-mails informados nos documentos de habilitação.

Após a diligência, apenas as empresas **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 15.705.860/0001-06, **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 29.828.673/0001-16 e **AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 45.078.186/0001-30 apresentaram documentos na tentativa de sanear as inconsistências encontradas.

Os documentos de qualificação técnica foram enviados ao setor de engenharia para análise e emissão de novo Parecer Técnico. O setor de engenharia emitiu Parecer Técnico em 22/09/2022. De acordo com o setor técnico, apenas as empresas **JEFFERSON CORDEIRO MORAIS EIRELI**, CNPJ Nº





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



33.418.501/0001-41 e CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 09.913.177/0001-5 cumpriram os requisitos de qualificação técnica profissional e operacional.

Após emissão do Parecer Técnico, a CPL se reuniu para análise dos documentos apresentados em após a abertura de diligência, conforme relatório abaixo:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

NENHUMA

**EMPRESAS INABILITADAS:**

1. **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.705.860/0001-06**, não atendeu os subitens “a” e “d” do item 7.6.3.1 do edital;
2. **DEL ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.415.942/0001-33**, não atendeu os subitens “b” e “d” do item 7.6.3.1 do edital;
3. **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.828.673/0001-16**, não atendeu os subitens “d” do item 7.6.3.1 do edital;
4. **COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29**, não atendeu o subitem “d” do item 7.6.3.1 do edital;
5. **JEFFERSON CORDEIRO MORAIS EIRELI, CNPJ Nº 33.418.501/0001-41**, apresentou apólice do seguro garantia com data de validade inferior ao exigido no edital. O item 7.5.3 exigia que a validade da apólice seja de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da proposta. Logo, se o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o prazo de validade da garantia deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias. O prazo mínimo de validade da apólice é 23/11/2022 e o licitante apresentou seguro garantia com validade até 25/10/2022. Desta forma, a licitante descumpriu o item 7.5.3.1 do edital;
6. **AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.078.186/0001-30**, não atendeu os subitens “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.6.3.1 do edital;
7. **CONSTRUTORA BRAÇO FORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.370.871/0001-30**, não atendeu os subitens “b” e “d” do item 7.6.3.1 do edital e apresentou carta fiança da instituição BANK NETWORK CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 27.275.028/0001-98. Em consulta realizada no sitio eletrônico do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) foi constatado que a referida instituição nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme certidão em anexo. Desta forma, a licitante descumpriu também o item 7.5.3.1 do edital;
8. **CONSTRUTORA APODI EIRELI, CNPJ Nº 17.620.703/0001-15**, não atendeu os subitens “a” e “d” do item 7.6.3.1 do edital;



**ESTADO DA PARA BA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EM LIA LEITE - N  05**

9. **CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N  09.913.177/0001-53**, apresentou ap lice do seguro garantia com data de validade inferior ao exigido no edital. O item 7.5.3 exigia que a validade da ap lice seja de 30 (trinta) dias al m do prazo de validade da proposta. Logo, se o prazo de validade da proposta   de 60 (sessenta) dias, o prazo de validade da garantia deve ser de no m nimo 90 (noventa) dias. O prazo m nimo de validade da ap lice   23/11/2022 e o licitante apresentou seguro garantia com validade at  25/10/2022. Desta forma, a licitante descumpriu o item 7.5.3.1 do edital;
10. **EKS CONSTRU OES E SERVI OS LTDA, CNPJ N  02.750.635/0001-31**, n o atendeu os subitens "a" e "d" do item 7.6.3.1 do edital e n o apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura. A Comiss o de licita o diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante N O tem cadastro v lido no Munic pio. Desta forma, o licitante tamb m descumpriu o item 5.3 do edital;
11. **PRIMEE CONSTRU OES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N  20.949.329/0001-00**, n o atendeu os subitens "c" e "d" do item 7.6.3.1 do edital, n o apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura e n o apresentou garantia da proposta. A Comiss o de licita o diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante N O tem cadastro v lido no Munic pio. Desta forma, o licitante descumpriu tamb m os itens 5.3 e 7.5.3 do edital;
12. **OBRAPLAN – EMPRESA DE LIMPEZA E SERVI OS URBANOS EIRELI, CNPJ N  26.764.981/0001-37**, n o atendeu os subitens "a" e "d" do item 7.6.3.1 do edital;
13. **CONSTRU OES E SERVI OS ROUTE EIRELI, CNPJ N  42.017.588/0001-36**, n o atendeu os subitens "a", "b", "c" e "d" do item 7.6.3.1 do edital e n o apresentou o balan o patrimonial, limitando-se a apresentar as demonstra oes de resultados anteriores, descumprindo tamb m o item 7.5.1 do edital;
14. **S O FRANCISCO LOCA AO, CONSTRU AO E SERVI OS EIRELI, CNPJ N  43.169.096/0001-29**, n o atendeu os subitens "a", "b", "c" e "d" do item 7.6.3.1 do edital, n o apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, n o apresentou garantia da proposta e n o apresentou declara o do respons vel t cnico. Com rela o ao cadastro, a Comiss o de licita o diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante N O tem cadastro v lido no Munic pio, descumprindo tamb m os itens 5.3, 7.5.3 e 7.7.6 do edital;
15. **JMS PAJEU CONSTRU OES, LOCA OES E SERVI OS LTDA, CNPJ N  45.791.193/0001-84**, n o atendeu os subitens "a" e "d" do item 7.6.3.1 do edital, n o apresentou o certificado de registro cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Ventura e n o apresentou garantia da proposta. Com rela o ao cadastro, a Comiss o de licita o diligenciou perante o setor de cadastro e constatou que o licitante N O tem cadastro v lido no Munic pio. Desta forma, o licitante descumpriu tamb m os itens 5.3 e 7.5.3 do edital;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**



Após a definição da habilitação, a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que o resultado da habilitação, definido nesta reunião, seja publicado na imprensa escrita, abrindo-se o prazo recursal e vistas ao processo aos interessados. Sem nada mais a acrescentar, a Sra. Presidente, deu por encerrada a presente reunião autorizando a lavratura da presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão.

Boa Ventura/PB, 23 de setembro de 2022.

  
LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO  
Presidente

WILLIANA EMILIANO DEODATO  
Membro

  
MANOEL JEIMESON DE ALVARENGA  
Membro